

# Cármen interrompe análise de proibição de loterias em estado

A ministra Cármen Lúcia pediu vista nesta quinta-feira no Plenário do Supremo Tribunal Federal discutindo a proibição da concessão de exploração de serviços lotéricos mais de um estado; e a restrição da publicidade das loterias em um estado.

Com o pedido de vista, a análise da proibição de loterias ficou suspensa (isso já havia ocorrido em uma sessão virtual há um ano). A sessão virtual havia começado na quarta-feira (4/4) e seu término estava previsto para a quinta-feira (11/4).

Antes da interrupção, cinco ministros votaram a favor de declarar a inconstitucionalidade de ambas as regras contestadas.

Também conhecida como Lei das Apostas, a norma foi sancionada no penúltimo dia de março e está em análise diz respeito apenas a loterias de números, de bilhete instantâneo. As apostas de quota fixa, conhecidas como bets, são questões de outra natureza.



## Contexto

A ação foi protocolada no último ano pelos governadores de Mato Grosso do Sul, Acre e Distrito Federal, e pelo governador de Goiás. Os estados contestados são Mato Grosso do Sul, Acre, Distrito Federal e Goiás.

Os governadores alegam que as restrições impostas pela lei impedem as empresas em licitações e favorecem um ambiente de concorrência desigual, tendem a perder mais do que outros. Estados com população maior e maior poder aquisitivo, seriam mais atrativos.

Outro argumento é a violação à livre concorrência, já que os estados não podem explorar todo o seu potencial publicitário para atrair investimentos.

Poucos dias antes do leilão para a concessão de serviços de loteria, o ministro Luiz Fux, responsável pelo caso, suspendeu a análise das questões. Em seguida, começou a analisar se manteria a proibição de loterias em um estado mais de um estado.



vista do ministro Flávio Dino.

Essa análise sobre a liminar ainda não foi retomada. A vista de Cármen era diferente, pois se referia ao mé-

## Voto do relator

Fux propôs a inconstitucionalidade das regras e foi acompanhado por Alexandre de Moraes e Dias Toffoli.

Na visão do relator, as restrições impostas pela Lei de Concessão dos serviços a um número maior de empresas em procedimento de licitação.

O ministro considerou que não há justificativa razoável para lotéricos a um grupo econômico em mais de um estado. Isso viola o artigo 175 da Constituição, que trata de concessão de serviços públicos.

Ele concordou que as empresas com condições técnicas poderiam competir pela concessão em estados mais pobres. Isso prejudicaria os estados menores, que perderiam a oportunidade de assinar contratos com empresas tendencialmente menores.

O impacto seria sentido pelos consumidores: sem as empresas economicamente fortes, esses estados tendem a se submeter a condições menos favoráveis. Ou seja, a norma não garante a proteção do consumidor.

Para o magistrado, a proibição de exploração dos serviços enfraquece o potencial de arrecadação dos entes da federação. O funcionamento pleno de loterias estaduais poderia reverter essa situação.

Fux ainda considerou que não há justificativa válida para as estratégias publicitárias que melhor lhes façam seus negócios. Afinal, a lei já proíbe que um estado ofereça serviços no território de outro.

O ministro destacou que pode fazer sentido para um estado em eventos ocorridos em outros, desde que a transmissão seja feita no território. É o caso, por exemplo, de ações de marketing patrocinadas pelo sistema de patrocínio a atletas e torneios, amplamente utilizadas.

Não parece razoável, por exemplo, que o serviço lotérico patrocine um atleta ou uma equipe profissional de futebol da federação ou mesmo fora do país, exemplificou. Isso porque a loteria estadual não possa, por exemplo, realizar um campeonato brasileiro de futebol no exterior, apenas porque o evento é realizado em territórios do estado concedente.



Cliq**a**equi para ler o voto de Fux  
Cliq**a**equi para ler o voto de Gilmar  
Cliq**a**equi para ler o voto de Dino  
ADI 7.640

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-10/carmen-interrumpe-analise-estado-2-2/>